



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3266-1122

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE: PREGÃO Nº 79/2018

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses)

Diante do processamento da sessão pública do Pregão nº 79/2018, o qual após realizado a sessão de lances, houve registro em ata de intenção de recurso. Assim a empresa licitante J. F. Ferrari Materiais de Construção – ME, apresentou recurso administrativo, protocolado sob nº 367/2018 em 12/11/2018, no qual contesta a inconsistência existente no edital, no que se refere a quantidade do item 6 do lote 10;

Diante da análise do recurso pelo Pregoeiro conforme expresso no relatório de análise do recurso datado de 19 de novembro de 2018;

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer jurídico se posiciona pelo entendimento de cancelar o lote 10 da referida licitação por entender que o erro material constante no edital prejudicou o julgamento do lote, decorrente da dupla interpretação ocorrida.

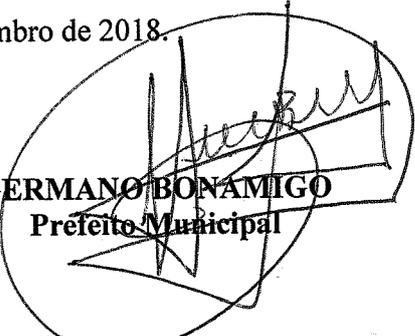
Promovo o **DEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **J. F. Ferrari Materiais de Construção – ME**, por entendermos:

Que o erro “material” da quantidade do item 6 do lote 10, constante no edital gerou dupla interpretação, onde uma empresa considerou a quantidade de 1 (uma) unidade e outra empresa considerou a quantidade de 15 (unidades). O que impactou de forma direta na composição do valor do lote; Sendo prejudicada a competitividade na disputa dos preços. E que o defeito do edital foi percebido e apontado apenas após a sessão de lances da licitação;

Determino:

Proceder o **cancelamento do Lote nº 10 da relação de itens do Pregão nº 79/2018**, bem como dar continuidade ao processo licitatório com a homologação dos lotes da licitação não prejudicados.

Paço Municipal, aos 19 de novembro de 2018.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal